

Fls.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA
Interessado: CESAR RICHIA TEIXEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: HELIPARK TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO
Interessado: TELEFONICA BRASIL S/A.
Interessado: LÉIA CARVALHO SOUSA
Interessado: CAROLINE OLIVEIRA SANTOS
Interessado: MARLENE CARVALHO BARRETO
Interessado: UNIK S.A.
Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I
Leiloeiro: GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.
Interessado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: CITIBANK S.A.
Interessado: UNIDAS SA
Interessado: LUMINOSA CAXIAS 718 ELETRICOS LTDA
Interessado: BANCO DO BRASIL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 29/06/2020

Decisão

1) AO CARTÓRIO (ordem de prioridade no cumprimento)

1.1- Petições pendentes de juntada que correspondem a habilitações ou impugnações de crédito: extraíam-se da árvore de documentos e formem-se os autos secundários como de hábito, não havendo motivo para sua juntada nestes autos. Cientes os advogados respectivos e demais cadastrados de que "habilitações" ou "impugnações" de crédito devem ser DISTRIBUÍDAS por

dependência a esta ação principal, sob pena de evidente e desnecessário tumulto na tramitação do feito.

1.2- Fls. 48787/48789: Disponibilidade de depósito judicial na esfera trabalhista. OFICIAR (malote digital) ao MMº Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Niterói/RJ, nos mesmos moldes de fl. 48782, referindo-se à ATOOrd 0011094-03.2015.5.01.0248, para que remeta em favor deste juízo universal, em conta judicial do Banco do Brasil, os valores disponíveis naquela ação, identificando na transferência o obreiro respectivo;

1.3- Fls. 49435/49436 (com reprises às fls. 49507/49508 e 49509/49510): Disponibilidade de depósito judicial na esfera trabalhista. OFICIAR (malote digital) ao MMº Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, nos mesmos moldes de fl. 48782, referindo-se à ATOOrd 0010046-56.2018.5.18.0013, para que remeta em favor deste juízo universal, em conta judicial do Banco do Brasil, os valores disponíveis naquela ação, identificando na transferência o obreiro respectivo;

1.4- Fls. 48784/48786: OFICIAR em resposta ao MMº Juízo da 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, informando que o "stay period" foi renovado por mais 180 dias corridos a contar de 11.04.2020, conforme item 3.4 da decisão daquela mesma data, cuja íntegra está disponível no site do TJRJ a qualquer interessado.

1.5- Fls. 46187/46189 c/c fl. 49124, item 4.4: OFICIAR em resposta para informar conforme explanado pelo AJ no relatório apresentado.

1.6- Fls. 49477/49479: OFICIAR ao juízo de origem informando que o pedido foi acatado nos termos solicitados, sendo o Administrador Judicial informado para anotar o destaque (item 4.4 infra).

1.7- Fls. 48753/48757: impugnação de crédito listado. Desentranhem-se e formem-se os autos próprios, em apenso.

1.8- Fls. 48760/48780: desentranhem-se peça e documentos e entranhem-se no apenso 0048740-57.2019.8.19.0021, eis que o nobre advogado de Ruberval parece não ter percebido que DEVE PETICIONAR NA REFERIDA AÇÃO, e não neste processo principal.

1.9- Fls. 48750/48751: anote-se o advogado que assinou digitalmente a petição para as futuras publicações, caso ainda não anotado. A habilitação de crédito 0033010-06.2019.8.19.0021 de seu cliente Valdir já foi extinta, pois o crédito está listado.

1.10- Fl. 49090: atenda-se, excluindo-se o advogado peticionante do cadastro do DCP nesta ação, se aqui constar.

1.11- Fls. 49514/49545: anote-se a advogada que assinou digitalmente a petição para as futuras publicações, caso ainda não anotada.

1.12- Fls. 49546/49573: anote-se o advogado que assinou digitalmente a petição para as futuras publicações, caso ainda não anotado.

1.13- Fls. 49579: DEFIRO. Desentranhem-se e descartem-se fls. 49574/49575 e 49576/49577 (protocolo duplicado da anterior).

2) AO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1- Fls. 49092/49173: ao MP sobre o relatório da Administração Judicial.

3) CREDORES e INTERESSADOS

3.1- Fls. 49092/49173: aos credores e interessados para ciência sobre o relatório da Administração Judicial. No caso da PGFN, especialmente sobre o discorrido no item 3.1 e requerimento da letra "b", ali lançado, para observância.

4) AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

4.1- Fls. 49274/49281: para ciência do pedido de reserva de crédito relativo a custas processuais da justiça laboral (fls. 49280/49281).

4.2- Fls. 49472/49473: ao AJ para CANCELAR - se houver - a anotação de crédito da reclamante GISLAINE ROBERTA DE SOUZA LIMA, CPF: 365.572.548-55, eis que seu crédito foi satisfeito na RT 0010253-88.2018.5.15.0126.

4.3- Fls. 49474/49475: ao AJ para DEDUZIR do crédito - se anotado - do reclamante LUIZ ALFREDO DE MORAES a quantia informada de R\$ 427,94, recebida por ele na RT 0011921-24.2017.5.15.0096.

4.4- Fls. 49477/49479: ao AJ para ANOTAR a dedução de R\$ 1.966,17 (hum mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos) do crédito porventura devido nesta ação por DAMIAO NEVES IGNACIO, CPF: 128.507.067-44, reservando-o em favor da sociedade (dele credora) EMPENHA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ:00.943.917/0001-20, como solicitado pelo juízo trabalhista.

4.5- Fls. 49493/49500: ao AJ para CANCELAR - se houver - a anotação de crédito do reclamante LEANDRO DA SILVA GOMES e de seus advogados SERGIO OLAVO DA SILVEIRA COSTA e RODRIGO SEIXAS SCOFANO, conforme solicitado pelo juízo trabalhista na RT 0101196-43.2018.5.01.0482.

5) CREDORA AEAC

5.1- Fls. 49501/49503: ao credor para ciência das exigências levantadas pelo 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, cujo cumprimento lhe incumbe.

5.2- Fls. 49512/49517: ciente o juízo da desistência formulada em recurso de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 0002164-69.2019.8.19.0000.

6) ÀS RECUPERANDAS

6.1- Fls. 46127/46138 c/c fls. 49581/49588: os embargos de declaração alegam omissões, as quais não se encontram presentes na decisão de fls. 44645/44658, tendo o juízo se posicionado sobre a validade da promessa de compra e venda, havida alguns anos antes da alienação do grupo Personal (tal promessa foi reafirmada expressamente na ocasião da alienação de um grupo empresarial a outro) e determinado as consequências desse reconhecimento. Se as recuperandas entendem que a decisão não está correta, têm o direito de recorrer para sua reforma. Ademais, no que refere à matéria decidida em 2ª instância (itens 5 e 6 da decisão embargada), cabe a este juízo dar-lhe mero cumprimento, em atenção à hierarquia da jurisdição. Embargos de declaração rejeitados, portanto.

Duque de Caxias, 30/06/2020.

Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4CMU.AGZ3.XGH9.FWZ2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos